Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Ano IV — *Terça-feira, 16 de Dezembro de 1997* — *Nº145*

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Lei nº 441 de 05 de dezembro de 1997.

CONCEDE REMISSÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Ficam extintos os débitos para com a Fazenda Pública Municipal, referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Públicos, vencidos até 20.11.97, cujos valores anuais e individuais, não ultrapassem 220 (duzentos e vinte) UFIR's, em qualquer fase em que se encontrem, inclusive em cobrança ajuizada.

Parágrafo Único: - O disposto neste artigo aplica-se aos honorários advocatícios, em relação aos débitos em cobranças ajuizadas.

Art. 2º - Os débitos para com a Fazenda Pública Municipal poderão ser liquidados:

I - Se relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Públicos, vencidos até 20.11.97:

a) Com redução de 50% (cinqüenta por cento) do saldo devedor, corrigido monetariamente, dispensados os juros e multas incidentes, se pagos de uma única vez, até 31.12.97;

b) Com redução de 30% (trinta por cento) do saldo devedor, corrigido monetariamente, dispensados os juros e multas incidentes, se pagos de uma única vez, até 30.01.98;

II - Se referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza. cujo o fato gerador tenha ocorrido até 31.12.96:

a) Com redução de 30% (trinta por cento) do saldo devedor, rigido monetariamente e dispensa de juros e multas incidentes, se pagos de uma única vez, até 31.12.97;

b) Com redução de 15% (quinze por cento) do saldo devedor, corrigido monetariamente e dispensa de juros e multas incidentes, se pagos de uma única vez, até 30.01.98.

III - Se provenientes de penalidades por descumprimento de obrigações acessórias relativas a Tributos Municipais, Código de Postura e referentes à Taxa de Licenças para Localização e Funcionamento, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31.12.96:

a) Com redução de 50% (cinqüenta por cento) do saldo devedor, corrigido monetariamente, dispensados juros incidentes, se pagos de uma única vez, até 31.12.97;

b) Com redução de 30% (trinta por cento) do saldo devedor, corrigido monetariamente, dispensados os juros incidentes, se pagos de uma única vez, até 30.01.98.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se aos débitos constituídos ou não, em qualquer fase em que se encontrem, inclusive em cobrança ajuizada.

§ 2º - Tratando-se de débitos já parcelados, os dispostos nos Incisos I a III do caput deste artigo será aplicado sobre o débito remanescente, desde que o contribuinte efetue o pagamento na forma e nos prazos ali estabelecidos.

§ 3º - Se os débitos estiverem sendo objeto de recursos administrativos ou judiciais, os contribuintes deverão, para gozo dos benefícios deste artigo, desistir expressamente de tais recursos, arcando com as custas processuais e honorários advocatícios, nas hipóteses de cobrança ajuizada.

Art. 3º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta de Lixo, a partir do exercício de 1998, os contribuintes que atendam a uma das seguintes condições:

I - Sejam proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título, de imóveis tombados pelo Município;

II - Sejam aposentados ou pensionistas com renda mensal até 5 (cinco) salários mínimos, relativamente ao imóvel utilizado exclusivamente como sua residência;

III - Seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, de imóvel exclusivamente residencial com área edificada de até 60 m² em terreno com até 600 m².

Art. 4º - O art. 60 da Lei nº 056, de 20 de dezembro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 60 - A Taxa tem como finalidade o custeio do serviço utilizado pelo contribuinte ou colocado à sua disposição e corresponderá à quantidade de UFIR (Unidade Fiscal de Referência), constante da tabela do anexo VIII."

Art. 5º - Ficam extintas a partir do exercício de 1998, as Taxas de Limpeza Públicas e de Conservação de Calçamento.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Públicos a serem lançados para o exercício financeiro de 1998, aqueles contribuintes que hajam pago regularmente o **IPTU** e **TAXAS** relativos ao exercícios de 1997 até à data de publicação desta Lei.

Parágrafo Único: - O beneficio de que trata este artigo será concedido automaticamente por ocasião do lançamento relativo ao exercício de 1998, independente do desconto de que trata o Art. 145, da Lei n.º 056/78.

Art. 7º - Fica reduzida em 40% (quarenta por cento) até 31.01.98, a alíquota do Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos - ITBI, nos processos em tramitação na Prefeitura Municipal de Boa Vista até 31.01.98 e nas demais transmissões a redução será de 20% (vinte por cento) até 31.12..98.

Parágrafo Único: - A redução fica condicionada ao recolhimento de uma só vez, do valor do tributo.

Art. 8º - fica acrescentado o § 5º Art. 153 da Lei n.º 056/78, com a seguinte redação:

"Art. 153 - .....

§ 5º - O débito que, corrigido monetariamente e acrescido das combinações legais for superior a 5.000 (cinco mil) UFIR, poderá ser parcelado em até 24 (vinte e quatro) pagamentos iguais e sucessivos.

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a baixar os atos que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 10 - A concessão dos beneficios de trata esta Lei não confere direito à restituição de importâncias já pagas, seja a que título for.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Leis n.º 206/89, 351/94, 399/96, 403/97 e 430/97.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 05 de Dezembro de 1997.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito
"Reproduzido por Ter sido publicado com incorreção"

PMBV

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito

Anexo VIII da Lei 056/78
(Com a nova redação dada pelo Art. 4° da Lei n.° 441/97)

Quantidade de UFIR a ser aplicada conforme a hipótese

Cálculo da Taxa de Coleta de Lixo	Quantidade de UFIR
1. imóveis residenciais, por faixa de área construída (M²)	
Ate 60	30
De 61 a 120	45
De 121 a 250	60
Acima de 250	100
2. não residências, por faixa de área construída (M²)	
Ate 60	50
De 61 a 120	100
De 121 a 250	200
De 251 a 500	300
Acima de 500	500

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Decreto n.°573-A/(P) de 05 de dezembro de 1997

Nomeia os Membros Titulares e Suplantes das entidades Governamentais e não Governamentais do conselho Municipal de Assistência Social.

O Prefeito Municipal de Boa Vista (RR), no uso de sua atribuições legais, de acordo com a Lei n.° 417, de 08 de maio de 1997, alterada pela Lei 437 de 06 de outubro de 1997,

D e c r e t a:

Art. 1° - Ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social, na qualidade de Membros Titulares e Suplentes, as seguintes Pessoas

Art. 2° - Ficam designados como Membros Titulares e Suplentes das Organizações Governamentais:

* Marisa Natália Pinto (SEMSA) - Titular
* Déborah Falzoni Amaral Rosa (SEMSA) - Suplente
* Maria de Fátima Souza (SEMED) - Titular
* Lenita de Andrade Lira (SEMED) - Suplente
* Maria do Perpétuo S. Farias Adona (SEMDES) - Titular
* Maria Goreth Fontinele (SEMDES) - Suplente
* Reinaldo Veras P. de Matos (FECEC) - Titular
* Lúcia Araújo Guedes Amorim (FECEC) - Suplente
* Augusta Maria dos Reis Oliveira (SEMFI) - Titular
* Nazaré Soares de Souza (SEMFI) - Suplente
* Dilton José dos Santos (SEMPLA) - Titular
* Valmir Tavares da Silva (SEMPLA) - Suplente

Art. 3° - Ficam designados como Membros Titulares e Suplentes das Organizações não Governamentais:

* Francisco de A L Carvalho (Cons. Reg. Psicologia) - Titular
* Ana Maria Prado Barbosa (Cons. Reg. Psicologia) - Suplente
* Natal Altair Soares (Ass. Mor B. S. Caetano Filho) - Titular
* Pedro F. Filho (Ass. Mor.B. S. Caetano Filho) - Suplente
* Nelson Gomes (Ass. Com. B. Calungá) - Titular
* Márcia R. F. Gomes (Ass. Com. B. Calungá) - Suplente
* Cristiane A da C. Ferreira (Serv. Soc. da Ind. SESI) - Titular
* Maria Auristela de Lima (Serv. Soc. da Ind. SESI) -Suplente
* Malba Vieira Torres (Cons Reg. Serv. Social) - Titular
* Damaris Beck Fleger (Cons Reg. Serv. Social) - Suplente
* Lúcia Monteiro Pessoa (DIOCESSE) - Titular
* Pollyana Fontinelle Vilela (DIOCESSE) - Suplente

Art. 4° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista (RR), em 05 dezembro de 1997.

Ottomar de Sousa Pinto
P r e f e i t o

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Decreto n.° 575/(P), de 15 de dezembro de 1997.

O Prefeito Municipal de Boa Vista (RR), no uso de suas atribuições legais, e Considerando o disposto no artigo 5° da Lei n.° 443/97,

D e c r e t a:

Art. 1° - Fica Designada a Servidora **Gizila Barbosa de Melo,** Fiscal de Tributos Municipais, matricula 14740, para exercer as funções de Julgadora de Primeiro Instância Administrativa de que trata o art. 171 da Lei n.° 056, de 20 de dezembro de 1978.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto n° 2171 de 12 de abril de 1993.

Editado pela Assessoria de Imprensa da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima (FECEC).

Administração e Redação:
Palácio 9 de julho
Rua. General Penha Brasil s/n.° - São Francisco
Boa Vista - Roraima

Telefax (095) 623-1931

O Material para publicação será recebido nos dias úteis até as 17:00 horas.

Poder Executivo

Prefeito
Ottomar de Sousa Pinto
Vice-Prefeito
Clodezir Filgueiras
Secretários Municipais
Secretário Municipal de Administração
Samir de Castro Hatem
Secretária Municipal de Educação
Ilma de Araújo Xaud
Secretária Municipal de Saúde
Francisca Sílvia Lopes Távora
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Aécio Medeiros
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Rita de Cássia Araújo Pacheco
Secretário Municipal de Planejamento
Haroldo Eurico Amóras dos Santos
Secretário Municipal de Finanças
Leocádio Vasconcelos
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Interior
Antônio de Brito Sobrinho
Procurador Geral do Município
Joaquim Pinto Souto Maior Neto
Presidente da EMHUR
Otília Natália Pinto Latgé
Presidente da FECEC
Hildebrando Solano Neves Falcão
Assessor de Comunicação Social
Aldemar de Almeida e Silva